



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para o devido parecer; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 8 de abril de 2.009.

- WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, -  
PRESIDENTE.

**VOTAÇÃO** 041 05 109

favoráveis: \_\_\_\_\_

contrários: \_\_\_\_\_

decisão: \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/09**

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal a Comissão Permanente de Legislação Participativa, constituída de três membros com atribuições na forma do artigo 2º.

Art. 2º. A Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998, que "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. ....

.....

VII – Legislação Participativa.

.....

Art. 78. ....

.....



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

## VII – da Comissão de Legislação Participativa:

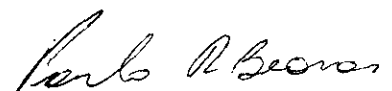
a) apreciar e emitir parecer sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, com exceção de partidos políticos.

.....  
§ 3º. A participação da sociedade civil poderá também ser exercida mediante o oferecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais.

§ 4º. As sugestões que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposições ou encaminhadas ao Prefeito na forma de anteprojeto, se matéria relativa à sua competência privativa.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 6 de abril de 2.009.

  
PAULO ROBERTO BEARARI  
VEREADOR

### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Este projeto tem por objetivo criar no âmbito da Câmara Municipal a Comissão Permanente de Legislação Participativa, possibilitando a



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

apresentação de sugestões de iniciativa legislativa pela sociedade civil organizada, a exemplo do que já ocorre, com grande êxito, na Câmara dos Deputados.

Os trabalhos desenvolvidos pela referida Comissão, no âmbito Federal, têm demonstrado a relevante contribuição da sociedade civil no sentido de levar ao conhecimento dos parlamentares as mais oportunas sugestões, auxiliando o exercício democrático da participação, assegurado na Constituição Federal.

A participação mais próxima da comunidade é inerente ao poder legislativo, que confere espaço aos cidadãos para apresentarem seus anseios e manifestações, indo ao encontro dos objetivos desta propositura. Afinal, democratizar o legislativo é fundamental para transformar a cultura política, porque compartilha com os cidadãos a responsabilidade de gerir a cidade.

Assim, tendo em vista que à Câmara Municipal compete legislar sobre seu Regimento Interno, e também sobre assuntos de interesse local, contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de leis para aprovação da presente matéria como forma de garantir, e de fato, possibilitar aos diferentes segmentos da sociedade a participação nas atividades legislativas.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 6 de abril de 2.009.

*Paulo Roberto Bearari*  
PAULO ROBERTO BEARARI

VEREADOR



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**VOTAÇÃO** 04/05/09

1. As Comissões pertinentes, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 28 de abril de 2.009.

- WLADIMIR ANTONIO ZAVANELLA, -  
PRESIDENTE.

Favoráveis: \_\_\_\_\_

Contrários: \_\_\_\_\_

Decisão: *aprovado*

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

## EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/09

“CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES  
NA RESOLUÇÃO Nº 216, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.998”.

Da nova redação ao parágrafo 4º do artigo 78 do Projeto  
de Resolução em epígrafe:

§º 4º As sugestões que receberem parecer favorável,  
serão transformadas, pela Comissão de Legislação Participativa, em  
proposições, ou encaminhadas ao Prefeito Municipal na forma de  
anteprojeto, se matéria relativa à sua competência privativa.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 23 de abril de 2.009.

*[Assinatura]*  
**ELIAS ANTÔNIO NETO,**  
VEREADOR.

### JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa apenas assegurar aos membros  
da Comissão ora constituída, o direito em transformar em proposituras as  
sugestões com pareceres favoráveis quando submetidas a sua análise, ou  
em anteprojeto quando for objeto de competência exclusiva do executivo.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 23 de abril de 2.009.

*[Assinatura]*  
**ELIAS ANTÔNIO NETO,**  
VEREADOR.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

1. Às Comissões pertinentes, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia.

Birigüi, 28 de abril de 2.009.

- WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, -  
PRESIDENTE.

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI |             |
| PROTOCOLO GERAL             |             |
| Registro Nº                 | 936709      |
| Data entrada                | 27 ABR 2009 |
| Horário                     | 20 : 31     |
|                             |             |
| Visto Funcionário           |             |

## EMENDA Nº 2 ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2.009.

(Cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa e dispõe sobre alterações na Resolução nº 216, de 15 de dezembro de 1.998).

Acrescente-se o parágrafo seguinte ao projeto de resolução em epígrafe:

“§ 5º - Na apresentação de suas sugestões ou pareceres técnicos, os organismos referidos na alínea “a” do inciso VII comprovarão possuir personalidade jurídica, sede no Município e diretoria regularmente constituída.”

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 27 de abril de 2.009

**VOTAÇÃO** 04/05/09

|             |       |
|-------------|-------|
| Favoráveis: | _____ |
| Contrários: | _____ |
| Decisão:    |       |

ALADIM JOSÉ MARTINS, =  
VEREADOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da emenda é dar um mínimo de segurança à Câmara, de que não estará recebendo sugestões e propostas de supostas entidades, mero ajuntamento de pessoas sem personalidade jurídica ou que, se um dia a tiveram, não tem diretoria constituída, servindo apenas para propósitos não muito confessáveis de algumas pessoas.